

Novembro de 2020

Margarida Couto | mc@vda.pt  
Maria Folque | maf@vda.pt

## ECONOMIA SOCIAL

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO NO REGISTO ÚNICO DAS FUNDAÇÕES

O [Decreto-Lei n.º 94-A/2020](#), de 3 de novembro que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovou a “*prorrogação do prazo de informação do registo de fundações*” até 31 de dezembro de 2020.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 157/2019](#), de 22 de outubro que regula o Regime do Registo de Fundações, a informação transitada do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) relativa às fundações, deveria ser completada e atualizada a requerimento dos interessados, no prazo de três meses a contar de notificação para o efeito.

A Vda [alertou](#) oportunamente as fundações que tivessem em conta o dia 17 de outubro de 2020 como o fim do prazo para atualização gratuita dos dados transitados ainda que, tanto quanto é do nosso conhecimento, algumas fundações apenas tenham sido notificadas eletronicamente pela SGPCM sobre o decorrer do prazo de três meses no início de setembro. No entanto, a prorrogação recentemente aprovada **estendeu o referido prazo até 31 de dezembro de 2020**.

Recorda-se assim as fundações que não tenham ainda procedido à referida atualização que, nos termos da notificação publicada no Portal da Justiça, **deverão remeter para o email [setor.juridico@irn.mj.pt](mailto:setor.juridico@irn.mj.pt), até 31 de dezembro de 2020**, todos os documentos que titulem:

- **Alterações estatutárias** de onde constem os atuais fins que prosseguem, a forma de obrigar a Fundação, a estrutura da administração e fiscalização e, ainda, o prazo de duração dos respetivos mandatos, bem como, a cópia dos estatutos atualizados;
- **Designação dos órgãos de administração**, diretivos ou executivos e dos órgãos de fiscalização, bem como, a data da deliberação que os designou, acompanhadas das declarações de aceitação do cargo pelos respetivos órgãos e o período para que foram eleitos.

Para além do *supra* exposto sobre os mais recentes desenvolvimentos no Registo das Fundações, divulgamos ainda **informação adicional quanto às seguintes situações:**

### FUNDAÇÕES COM ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

As fundações detentoras do **estatuto de utilidade pública a 1 de janeiro de 2020** e inscritas no registo comercial, apenas terão que atualizar a informação respeitante aos **órgãos de fiscalização**, remetendo o documento comprovativo da sua designação e as respetivas cartas de aceitação, caso estes não se encontrem já inscritos no registo comercial.

### FUNDAÇÕES QUE NÃO TRANSITARAM NA PRIMEIRA FASE

Foram **excluídas** desta primeira fase as fundações inscritas na Direção Geral da Segurança Social (IPSS), as fundações sob tutela do Governo Regional dos Açores (fundações sediadas na Região Autónoma dos Açores) e as representações permanentes de fundações estrangeiras, que migrarão numa segunda fase, face à necessidade de prévia análise casuística e articulação com os referidos organismos.

### CERTIDÃO PERMANENTE

Enquanto não estiver disponível o serviço da certidão permanente, a transição para o Registo de Fundações permite a **disponibilização de certidão em papel**, que pode ser requerida junto a **qualquer conservatória do registo comercial** e que faz prova de todos os factos registados.

Relativamente às fundações que, a 1 de janeiro de 2020, se encontravam inscritas no registo comercial e tinham certidão permanente em vigor, será emitida gratuitamente uma certidão em papel pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, que será remetida aos interessados por via postal.

### REGISTO DE NOVOS ATOS

Após o regime transitório que permite a atualização gratuita dos registos em falta, **os novos atos** respeitantes à situação jurídica das fundações sujeitos a registo obrigatório devem seguir os **procedimentos** e ficarão sujeitas ao pagamento dos **valores** previstos no [quadro](#) disponibilizado pelo IRN.

As fundações que não tenham ainda transitado para o Registo de Fundações, podem requerer o registo de atos obrigatórios através do email [setor.juridico@irn.mj.pt](mailto:setor.juridico@irn.mj.pt).